



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 – A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;





d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 - As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 13.2 deste termo contratual, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Colatina poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

13.6 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





13.7 - Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

13.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8.1 - A aplicação das medidas previstas nos itens 13.8.a e 13.8.b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8.2 - Na hipótese do item 13.8.b, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

13.9 - Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.9.1 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual





deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9.2 - É assegurado à CONTRATADA vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1 – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

14.1.1.1 - As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.2.1 - Será aplicado o disposto na alínea "d" do item 14.1.2 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação,





desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

14.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o subitem 14.1.1, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;





14.9 – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

15.1.1 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais DER-ES EDIF, SINAPI-ES e composições próprias, com data-base de fevereiro/2025.

15.2 - Após o interregno de 01 (um) um ano, independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.4.1 - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.





15.8 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I₀ = É o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV, do mês da data-base do orçamento elaborado.

I₁ = É Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV, referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

15.9 - Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

15.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

16.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2 - A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

16.3 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16.4 - Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da CONTRATADA, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do





aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

16.5 - Na hipótese de a empresa CONTRATADA solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

16.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

16.7 – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 – É vedada a prorrogação de vigência, na forma do art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – Não serão indenizados pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

18.2 – A CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

18.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

18.4 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos





administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18.5 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021.

18.6 – Fazem parte integrante do presente contrato o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº xxx/2025, assim como os anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Colatina – Comarca da Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Colatina, xxx de xxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE**

**CINCO PONTAS CONSTRUTORA
LTDA.
CONTRATADA**





PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE C

FORMUL

*Certidão
atualizadas
pág. 159 a 163*



Ao Presidente da CAOFI

Processo nº 006393/2025

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada em plenária pelos membros da CAOFI.

1. Resumo do objeto da despesa:

Contratação emergencial de empresa especializada para obra de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do CEIM "Nossa Senhora Aparecida", bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Colatina/ES, em favor da empresa CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 08.087.810/0001-39.

2. Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada:

No dia 10 de março de 2025, a escola CEIM "Nossa Senhora Aparecida" comunicou à Prefeitura de Colatina sobre a situação do muro lateral da quadra poliesportiva. Em resposta, técnicos da Secretaria Municipal de Obras realizaram uma vistoria no local, constatando um problema na fundação de um trecho do muro. A causa identificada foi um vazamento no sistema de drenagem, que provocou um recalque na estrutura, comprometendo sua estabilidade. A condição atual representa risco tanto para a residência vizinha quanto para os usuários do espaço. Diante disso, concluiu-se que é necessária uma intervenção emergencial, visando garantir a segurança da população.

Diante da gravidade da situação, fica evidente que a integridade do muro lateral da quadra poliesportiva representa um risco iminente à segurança de moradores vizinhos e usuários do local, e conforme preceituado pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para a contratação de serviços e aquisição de materiais necessários à resposta imediata ao desastre e à realização





das obras de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias. Tal medida é essencial para garantir a segurança da população, a proteção do patrimônio público e privado, e a rápida recuperação da infraestrutura afetada.

Assim, a dispensa de licitação se apresenta como o instrumento legal adequado para viabilizar a pronta resposta às necessidades emergenciais impostas pela instabilidade estrutural do muro, permitindo que a municipalidade atue de forma ágil e eficaz para conter os danos, realizar os reparos necessários e prevenir futuros incidentes, garantindo a segurança e o bem-estar da comunidade.

3. Valor total ou estimado da despesa:

R\$ 72.247,09 (setenta e dois mil e duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

4. Valor total ou estimado da despesa até o final do exercício financeiro corrente:

R\$ 72.247,09 (setenta e dois mil e duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos), conforme cronograma físico-financeiro à fl. 105.

5. Dotação Orçamentária:

Classificação funcional programática: 1.009 Construção, reforma, ampliação e adequação de Centros de Educação Infantil. ✓

Elemento de despesa: 449051 Obras e Instalações ✓

Fonte de recursos: 150000259999 ✓

Número da ficha orçamentária: 347 ✓

Declaro que a dotação acima contém saldo orçamentário suficiente para cobrir, até o final do exercício financeiro corrente, a despesa a ser realizada, conforme relatório do "sistema de Contabilidade E&L" (Razão Integrado da ficha orçamentária da Despesa Prevista) em anexo.

6. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:





- 6.1. Estimativa no ano em que deva entrar em vigor: R\$ 72.247,09 (setenta e dois mil e duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos);
- 6.2. Estimativa no ano subsequente 01: - ✓
- 6.3. Estimativa no ano subsequente 02: - ✓

Colatina/ES, 02 de junho de 2025.

MARICELIS CAETANO ENGELHARDT
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 30.021/2025



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARICELIS CAETANO ENGELHARDT

CIDADÃO

assinado em 02/06/2025 09:22:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/06/2025 09:22:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARICELIS CAETANO ENGELHARDT (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8GTT85>



MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.165.729/0001-74
RAZÃO INTEGRADO DA DESPESA PREVISTA
PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025



Ficha : 0000347 - 100002.1236500151.009.44905100000.150000259999 ✓

Orgão : 100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ✓
Unidade Orçamentária : 002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA
Função : 12 Educação
Subfunção : 365 Educação Infantil
Programa : 0015 EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS
Projeto/Atividade : 1.009 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ✓
Elemento de Despesa : 4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES ✓
Fonte de Recurso : 150000259999 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
01/01/2025	Ficha da Despesa/Fonte Nº 438/2025	1.462.871,04		1.462.871,04	D
13/03/2025	Autorização - Empenho Nº 001118/2025		46.450,12	1.416.420,92	D
14/04/2025	Empenho Nº 4022/2025		36.925,58	1.379.495,34	D
14/04/2025	Empenho Nº 4024/2025		17.191,59	1.362.303,75	D
14/04/2025	Empenho Nº 4025/2025		2.800,00	1.359.503,75	D
29/04/2025	Pré-Empenho Nº 187/2025		440.193,66	919.310,09	D



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2025

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - ART. 75, VIII DA LEI N.º 14.133/2021

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para obra de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do CEIM "Nossa Senhora Aparecida", bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Colatina/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 6393/2025.

À SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Encaminho os autos à Superintendência Contábil para verificação de Ficha 347 – FR 150000259999 indicada para cobertura das despesas referente à contratação emergencial de empresa especializada para obra de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do CEIM "Nossa Senhora Aparecida", bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Colatina/ES, em favor da empresa CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 08.087.810/0001-39, no valor de R\$ 72.247,09 (setenta e dois mil e duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

Após, solicito que os autos sejam encaminhados à CAOFI para apreciação, discussão e deliberação "ad referendum" desta Comissão, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 30.392/2025, por se tratar de uma contratação emergencial, conforme formulário de solicitação às fls. 245 e 246.

Ainda, posterior reserva, solicito que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação, tendo em vista a urgência da contratação.

Colatina, 02 de junho de 2025.

VINICIUS JOSE

BRAVO:12206556782

VINICIUS JOSE

BRAVO:12206556782

2025.06.02 09:52:18 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ BRAVO

Secretário Municipal de Obras

Decreto nº 31.133/2025



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 08.087.810/0001-39 ✓
Razão Social: CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA
Endereço: R INACIO HIGINO 673 SL 204 / PRAIA DA COSTA / VILA VELHA / ES / 29101-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

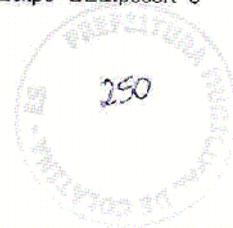
Validade: 28/05/2025 a 26/06/2025 /

Certificação Número: 2025052804111379300082

Informação obtida em 03/06/2025 11:14:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Olivian B. Q. Dall'Orto ✓
PMNS I - Administradora
Matrícula nº 010485



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0013075

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
NIKKO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 08.087.810/0001-39 ✓
, Nº , - , CEP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20250013075

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 03 de Junho de 2025

Data de vencimento: **01/09/2025** ✓

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir


Olivian B. C. Dall'Orto
PMNS I - Administradora
Matrícula nº 010485



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM Local (Setor) **SUPERINTENDENCIA CONTABIL**

Remessa Nº **000080994**

Responsável **DEBORAH ZOTTELE FERREIRA**

Data e Hora **03/06/2025 11:21:51**

Despacho **Considerando o Decreto Municipal nº 31.168 de 30 de abril de 2025 publicado em 05 de maio de 2025, que dispõe sobre o fluxo dos processos da Prefeitura Municipal de Colatina, no qual decreta no Art. 1º. Os processos em trâmite nas secretarias de origem, após a deliberação do secretário da respectiva pasta, devem ser submetidos ao aval da Secretaria Municipal de Governo e, ao fim, à chancela do Exmo. Sr. Prefeito.**

Desta forma, encaminho os autos com a devida verificação orçamentária para deliberação da Secretaria Municipal de Governo conforme dispõe o Decreto.

COLATINA, 03 de junho de 2025

Deborah Zottele Ferreira

DEBORAH ZOTTELE FERREIRA
SUPERINTENDENCIA CONTABIL

ROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 006393/2025 - Externo
CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITA VISITA PARA AVALIAÇÃO DO MURO DOS FUNDOS DA
QUADRA DA ESCOLA

RECEBIMENTO Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

COLATINA, ___ / ___ /

Responsável _____



Processo nº 006393/2025

Origem: CEIM Nossa Senhora Aparecida

Assunto: solicita vista para avaliação do muro dos fundos da quadra de escola

DESPACHO

Ciente.

Em que pese o artigo 2º do Decreto Municipal nº 31.168 de 30 de abril de 2025, pelo prosseguimento regular.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina-ES, 03 de maio de 2025.

NILO ANDRÉ LOCATELLI DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO DA
SECRETARIA DE GOVERNO
06 / 06 / 25





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM Local (Setor) **SUPERINTENDENCIA CONTABIL**

Remessa Nº **000081140**

Responsável **DEBORAH ZOTTELE FERREIRA**

Data e Hora **10/06/2025 14:37:51**

Despacho **Segue com o aval da Secretaria Municipal de Governo.**

COLATINA, 10 de junho de 2025

Deborah Zottele Ferreira

DEBORAH ZOTTELE FERREIRA
SUPERINTENDENCIA CONTABIL

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 006393/2025 - Externo
CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITA VISITA PARA AVALIAÇÃO DO MURO DOS FUNDOS DA
QUADRA DA ESCOLA

RECEBIMENTO

Local (Setor) **COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA E FINANCEI**

COLATINA, ___ / ___ /

Responsável _____



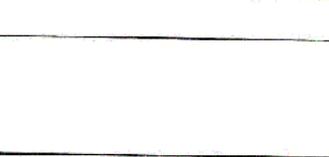
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CAOFI

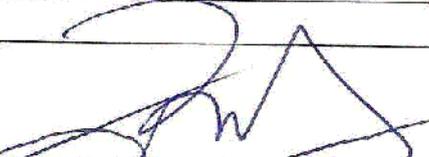
DATA: 17/06/2025

À Secretaria Municipal de Obras,

PROCESSO	ÓRGÃO REQUISITANTE/SECRETARIA
6.393/2025	Secretaria Municipal de Obras Secretaria Municipal de Educação
DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO	
Trata-se de contratação emergencial da empresa Cinco Pontas Construtora Ltda, para obra de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do CEIM "Nossa Senhora Aparecida", bairro Nossa Senhora Aparecida, neste município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação, conforme se constata dos documentos acostados aos autos. Os autos vieram instruídos com relatórios fotográficos da situação que se encontra o bem público; plantas do imóvel; memorial descritivo; manifestação da Secretária Municipal de Educação acerca da necessidade e urgência da conclusão dos serviços; termo de referência e demais documentos de planejamento; cotações de preços; e julgamento da habilitação, bem como formulário de solicitação para apreciação desta comissão, demonstrando que o valor da despesa corresponde a R\$ 72.247,09 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos). (Ficha: 347 - Elemento de Despesa: 44905100000 - Fonte de Recursos Receita de Impostos e Transferência de Impostos - MDE: 150000259999).✓	
<input checked="" type="checkbox"/>	Prosseguimento
<input type="checkbox"/>	Não Prosseguimento
<input type="checkbox"/>	Prosseguimento com ressalva, quais sejam:
<input type="checkbox"/>	Outros


MÁRCIO CORREIA GUEDES
SEMFAZ


NILO ANDRÉ L. DE OLIVEIRA
SEMGOV


GERALDO CEZAR S. D. BERNARDINA
SEMAD


RENAN LEAL DE OLIVEIRA
CGM


ELISEU VICTOR SOUSA
PGM

A análise realizada pela CAOFI sobre a pertinência do prosseguimento de um processo de despesa **NÃO DISPENSA** a necessidade de análise e/ou parecer das áreas competentes, como a Procuradoria e a Controladoria, quando exigido por normas e regulamentos. Além disso, **NÃO CONSTITUI**, em nenhuma hipótese, autorização para a realização de despesas sem a observância de todos os requisitos legais e técnicos.



MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.165.729/0001-74
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000264/2025 - LIBERADA

255

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025 Ficha : 0000347 ✓
 Data : 23/06/2025 Data Ref: 23/06/2025 Valor : 72.247,09 ✓

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ✓
 Unidade Orçamentária : 002 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/EDUCAÇÃO BÁSICA
 Função : 12 - Educação
 Subfunção : 365 - Educação Infantil
 Programa : 0015 - EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS
 Projeto/Atividade : 1.009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ✓
 Elemento Despesa : 4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES ✓
 Subelemento Despesa : 44905191000 - OBRAS EM ANDAMENTO ✓
 Fonte de Recurso : 150000259999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

Favorecido : CINCO PONTAS CONSTRUTORA LTDA ✓ CNPJ/CPF : 08.087.810/0001-39 ✓
 Bairro : PRAIA DA COSTA Cidade : VILA VELHA
 Endereço : Avé ANTONIO GIL VELLOZO UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : RESERVA P/COBRIR DESPESAS C/TERMO CONTR. Nº 007-OB/2025, RELATIVO OBRA DE ADEQUAÇÃO DE MURO, DRENAGEM E INSTAL. HIDROSSANITÁRIAS DA QD POLIESPORTIVA DO CBIM "N. SRA APARECIDA", Rº N. SRA APARECIDA, COLATINA/ES, CONF. CRONOGR. FÍSICO FINANCEIRO (FL 105), JUSTIFICATIVA (FL 226), MINUTA (FLS 227 A 244), FORM. SOLICITAÇÃO (FL 245 E 246), E DELIB. CAOFI (FL 254), ANEXOS AO PROCESSO Nº 6.393/2025. ✓

Saldo Anterior Ficha	919.310,09	Valor Pré Empenho	72.247,09	Saldo Disponível	847.063,00
----------------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(setenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos)

Nº Requisição :
 Nº Processo : 0006393/2025

Modalidade : Dispensa
 Objeto :

SUBELEMENTO

44905191000 - OBRAS EM ANDAMENTO ✓	72.247,09
------------------------------------	-----------

LANÇAMENTOS

Nº	Debito	Valor	Credito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Investimentos				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	72.247,09	622120200000 - CREDITO PRÉ-EMPENHADO	72.247,09
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	72.247,09	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	72.247,09

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 23 de junho de 2025

Marcia Correia Guehis
 Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

256

ORIGEM Local (Setor) **SUPERINTENDENCIA CONTABIL**

Remessa Nº **000081332**

Responsável **DEBORAH ZOTTELE FERREIRA**

Data e Hora **23/06/2025 11:27:07**

Despacho **Considerando o Despacho à fl. 248, encaminhado para análise e manifestação, tendo em vista a urgência de contratação.**

COLATINA, 23 de junho de 2025

Deborah Zottele Ferreira

DEBORAH ZOTTELE FERREIRA
SUPERINTENDENCIA CONTABIL

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 006393/2025 - Externo
CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA
SOLICITAÇÃO - Atividades Gerais

SOLICITA VISITA PARA AVALIAÇÃO DO MURO DOS FUNDOS DA
QUADRA DA ESCOLA

RECEBIMENTO Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

COLATINA, ___ / ___ /

Responsável _____

DESPACHO

Processo Administrativo nº 006393/2025;

Origem: CEIM Nossa Senhora Aparecida;

Assunto: Contratação emergencial de empresa especializada para obra de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do CEIM "Nossa Senhora Aparecida", por meio de dispensa de licitação.

DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do Decreto nº 23.157/2019, o qual estabelece as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município, e da Lei Complementar Municipal nº 128/2022, em que reorganiza e aprova a estruturação da Administração Pública deste município, notadamente as funções para os diversos cargos existentes, tem-se que competete ao ocupante do cargo de Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral organizar e coordenar as atividades do gabinete, entre as quais a execução de atos necessários ao devido processamento das demandas administrativas em que se requer a atuação do órgão, incluindo-se, assim, o despacho inicial de distribuição.

Assim, com amparo na Lei Complementar nº 129/2022 – que, dentre outras providências, trata das atribuições atinentes ao cargo de Procurador Municipal –, promovo a DISTRIBUIÇÃO dos autos ao Dr. Ricardo Maier, para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, caso entenda pertinente.

Colatina/ES, 26 de junho de 2025


Jéssica Queiroz Hoffmann Prates
Diretora Jurídica
Decreto nº 31.068/2025
Matrícula: 012978



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009604/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LICITAÇÃO DISPENSÁVEL. EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA. CONDICIONANTES DE EFICÁCIA. ELEMENTOS DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS.

1. DO RELATÓRIO

Inicialmente, cuida-se de consulta jurídica a respeito da possibilidade de contratação direta por dispensa ao procedimento licitatório, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, para fins de contratação de empresa especializada no para obra de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do CEIM “Nossa Senhora Aparecida”, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Colatina/ES.

Desse modo, consta no processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 257 páginas devidamente numeradas, assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: solicitação de visita técnica (fls. 02); Ofício SEMOB n.º 146/2025 (fls. 04/06); manifestação da Secretária Municipal da Educação (fls. 07); plantas de engenharia (fls. 08/09); memorial descritivo (fls. 10/18); memória de cálculo (fls. 19/20); composição de serviço (fl. 21); planilha orçamentária (fl. 22); detalhamento do BDI (fl. 23); cronograma físico-financeiro (fl. 24); declaração de itens de maior relevância (fls. 25); justificativa para a contratação emergencial emitida pela Secretária Municipal da Educação (fls. 26/29-verso); Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 30-verso); termo de referência (fls. 31/96); publicação para apresentar propostas (fls. 98/99); propostas das



empresas interessadas (fls. 100/116); julgamento das propostas (fls. 117-verso); documentos constitutivos e de regularidade da empresa vencedora (fls. 128/224); julgamento de habilitação (fl. 225-verso); justificativa da razão da escolha do fornecedor (fl. 226); minuta do contrato (fls. 227/246); deliberação da CAOFI (fl. 254); reserva orçamentária (fl. 255); distribuição dos autos para análise jurídica (fl. 257).

É breve o relatório, passo a opinar.

2. DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, ou seja, possibilidade de contratação direta por dispensa ao procedimento licitatório, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, para fins de contratação de empresa especializada no para obra de adequação do muro, drenagem e instalações hidrossanitárias da quadra poliesportiva do CEIM "Nossa Senhora Aparecida", Bairro Nossa Senhora Aparecida, Colatina/ES.

Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando o ponto de vista econômico-financeiro da contratação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão público solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábeis ou administrativos.

Insta ressaltar que a apreciação jurídica possui o objetivo de auxiliar a autoridade no controle prévio da legalidade da contratação direta, com espeque no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a emissão desta manifestação não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica apenas adentrar nos aspectos jurídicos dos requerimentos e procedimentos da secretaria, conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional e o seu caráter opinativo, visto que se preza pela liberdade administrativa do responsável, gestor, que poderá ou não seguir a opinião técnica emitida.

Ademais, ponto a ser destacado refere-se ao atendimento às recomendações emitidas no bojo do parecer jurídico, nesse sentido, cumpre ressaltar que o parecer comporta justificativa em sentido contrário aos apontamentos levantados, considerando o caráter estritamente técnico-jurídico, eis que a efetiva tomada de decisão cabe ao gestor responsável.

A esse respeito, vale trazer à baila o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União –TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.
Acórdão 2599/2021-Plenário.

Assim, a adoção das recomendações não são obrigatórias, todavia, a desconsideração deve ser motivada, sob pena de configurar culpa grave.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA. DA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL PARA CASOS DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

De modo inicial, a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios para as contratações que envolvem à Administração Pública, ressalvados os casos específicos da legislação, vejamos:

Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos no original)

Assim, nos contratos administrativos vige a regra de obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador ressalvou hipóteses em que o gestor pode prescindir a seleção formal prevista neste estatuto.

Dessa forma, na mesma esteira da revogada Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 14.133/21 estabeleceu alternativas em que o procedimento licitatório é dispensado, dispensável e inexigível.

A licitação dispensada ocorre quando a própria lei abre mão da disputa, ou seja, determina sua não realização, tal pressuposto ocorre principalmente nas alienações de bens públicos (art. 76 da Lei n.º 14.133/2021).

Por outro lado, na licitação dispensável a lei faculta a não ocorrência da disputa, assim sendo, caso o gestor entenda possível pode se valer de algum dos incisos do art. 75, ademais, vale ressaltar que suas hipóteses são taxativas.

Por fim, existe a inexigibilidade de licitação em que seu pressuposto é a inviabilidade de competição, fato que torna inócuo o procedimento, eis que seu fim é a competição. Demais, a inexigibilidade é dotada de não taxatividade, tendo em vista que o rol do art. 74 da Lei n.º 14.133/1993 é exemplificativo.

Isto posto. No caso submetido a apreciação jurídica, a contratação direta ocorrerá por licitação dispensável para emergência ou calamidade pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, vejamos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(grifos no original)

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Assim, como se percebe, o art. 75, VIII, induz a verificação, caso a caso, dos seguintes elementos e condições, como transcrevo:

- (i) situação de emergência ou de calamidade pública, entendida como tal aquela em que se identifica risco de prejuízo ou de interrupção dos serviços públicos, ou risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- (ii) a contratação emergencial deve se limitar à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa ou às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, e;
- (iii) são vedadas a prorrogação dos respectivos contratos que ultrapasse o prazo de 1 ano e a recontração da empresa para o enfrentamento da mesma situação emergencial.

Com a previsão dessa hipótese de dispensa licitatória, a lei buscou resguardar a efetividade da prestação contratual, ou seja, o próprio interesse público. Interpretando tal dispositivo, Ronny Charles Lopes de Torres, dividi o mencionado inciso em requisitos e elementos condicionadores, como transcrevo:

“seriam os requisitos 1. Urgência no atendimento da situação emergencial ou calamitosa. 2. Possibilidade de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, serviços ou bens públicos ou particulares. Seriam os elementos condicionadores: 1. Dispensa apenas para contratações relacionadas ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. 2. Prazo máximo, ininterruptos e consecutivos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. 3. Vedação à prorrogação contratual. (grifos no original)

(LOPES DE TORRES, Ronny Charles. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 8ª edição. Salvador: Juspodivm, 2017. P. 279).